



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2021**  
**DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA TRANSFERIR PARA A SECRETARIA DE ESPORTES A SEÇÃO DE CULTURA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu,

Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Administração a Seção de Cultura atribuições de agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, que passa a integrar com nova nomenclatura a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

**Art. 2º** - Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº 047, de 1 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O Inc. II do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º - .....*

*I - .....*

*a) Secretaria Municipal de Administração*



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



.....  
*II - órgãos de administração específica:*

.....  
*e) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.*

b) A Seção II passa a denominar DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o art. 14 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 14 – A Secretaria Municipal de Administração, órgão de assessoramento direto ao Poder Executivo, tem por finalidade:*

*I - executar atividades necessárias ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, aos sistemas de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;*

*II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência e à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;*

*III - executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como às atividades do bem-estar dos funcionários municipais;*

*IV - executar atividades relativas ao treinamento dos funcionários municipais;*

*V - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;*

*VI - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;*

*VII - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos e administrativos pertinentes ao Executivo Municipal;*

*VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;*



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222

da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

*IX - conservar, interna e externamente, os prédios, móveis,*

*instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;*

*X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos;*

*XI - orientar, promover e controlar a utilização de técnicas e padronização na elaboração de instrumentos administrativos destinados à racionalização de procedimentos, fluxos e processos;*

*XII - implementar a informatização dos diversos setores da Prefeitura;*

*XIII - assessorar, orientar e acompanhar a aplicação de tecnologias destinadas ao processamento de dados no âmbito da Prefeitura;*

*XIV - administrar os serviços de vigilância diurna e noturna do patrimônio da Prefeitura;*

*XV - realizar o controle de estoques dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;*

*XVI - orientar as unidades organizacionais da Prefeitura na requisição de material ou nos pedidos de compras;*

*XVII - promover a realização de licitações para compras de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;*

*XVIII - revogado*

*XIX - revogado*

*XX - revogado*

*XXI - revogado*

*XXII - revogado*

*XXIII - coordenar e supervisionar o planejamento e a programação das unidades organizacionais da Prefeitura;*

*XXIV – assessorar todas as atividades administrativas vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;*

*XXV - desempenhar outras atividades afins.*

*Parágrafo único – A estrutura da Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

*a) Departamento de Pessoal;*





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222

da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

b) Departamento de Trânsito e Tráfego;

c) Seção de Almojarifado e Material;

d) Seção de Patrimônio;

e) revogado

f) Seção de Convênios e Controle de Contratos;

g) Seção de Licitações;

h) Seção de Compras.

c) A Seção VIII passa a se denominar de SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, e o art. 44, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Turismo é o órgão da Administração Municipal, encarregado de executar a política de desenvolvimento das ações referentes aos esportes, cultura, turismo e lazer, em âmbito geral, como direito de todos os munícipes, e tem como competências principais:*

.....

*XVI - promover o desenvolvimento cultural do Município, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade local;*

*XVII - preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;*

*XVIII - Apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico municipal;*

*XIX - possibilitar e incentivar a criação da banda e da biblioteca municipais;*

*XX - estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais, bem como com entidades privadas;*

*XXI - coordenar e supervisionar o planejamento e a programação das unidades organizacionais da Prefeitura;*

*XXII – assessorar todas as atividades administrativas vinculadas*





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br  
*diretamente ao Gabinete do Prefeito;*



*XXIII - desempenhar outras atividades afins.*

*Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu respectivo titular:*

.....

*d) Seção de Cultura*

*d) Acrescenta-se SUBSEÇÃO III – SEÇÃO DE CULTURA, antecedendo o art. 46A com a seguinte redação:*

### *SUBSEÇÃO III DA SEÇÃO DE CULTURA*

*Art. 46 A – A seção de cultura compete:*

*I - formular, coordenar, executar e apoiar programas de incentivo ao desenvolvimento cultural;*

*II - gerenciar a política municipal de cultura;*

*III - desenvolver ações públicas de desenvolvimento da cultura do Município;*

*IV - promover a captação de recursos financeiros e assessorar a respectiva aplicação.*

*V - propor e acompanhar a política e a ação de proteção e valorização do patrimônio histórico;*

*VI - pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio histórico e memória de Cruzeiro da Fortaleza;*

*VII - identificar e cadastrar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade arquivo atualizado da área cultural;*

*VIII - identificar e orientar a preservação do patrimônio histórico;*

*IX - supervisionar as atividades e ações culturais e de patrimônio histórico;*

*X - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário.*

**Art. 3º** - o Anexo II – Quadro dos Cargos em Comissão quanto as duas Secretarias alteradas por esta Lei Complementar passa a ter a seguinte



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



redação:

**ANEXO II**

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**NOMENCLATURA DOS CARGOS – VAGAS – REMUNERAÇÃO**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
------------------------------	------------------------	------------------------

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	SUBSIDIO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01	R\$ 2.963,18
DIRETOR DE TRANSITO E TRAFEGO	01	R\$ 2.963,18
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E MATERIAL	01	R\$ 2.463,63
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	01	R\$ 2.463,63
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CONVENIOS E CONTROLE DE CONTRATOS	01	R\$ 2.463,63
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES	01	R\$ 2.463,63
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE COMPRAS	01	R\$ 2.463,63

.....

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b>		
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	01	SUBSIDIO
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER	01	R\$ 2.463,63
ENCARREGADO DO SETOR DE ESPORTES DA SEDE	01	R\$ 1.629,95
ENCARREGADO DO SETOR DE ESPORTES DO BREJO BONITO	01	R\$ 1.629,95
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CULTURA	01	R\$ 2.463,63

**Art. 4º** - Fica revogado o art. 19 da Lei Complementar nº 47, de 1º de novembro de 2019.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**Art. 5°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 01 de junho de 2021.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal